

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 7/2026

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CGH Terra Roxa Geração de Energia de Energia Elétrica Ltda		CPF/CNPJ: 32.133.554/0001-53
Endereço: Rod MG 050, s/n, Km 159		Bairro: Zona Rural
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG	CEP: 35565-000
Telefone: (37) 99986-5790	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Rivelino Salvador Souza		CPF/CNPJ: 870.171.216-00
Endereço: Rodovia MG 050, S/N KM 159		Bairro: Zona Rural
Município: Pedra do Indaiá MG	UF:MG	CEP: 35565-000
Telefone: (37) 99986-5790	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda "Rodovia Lambari"		Área Total (ha): 12,7033 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19687 Livro: 02 Folha: 01		Município/UF: Pedra do Indaiá MG
Comarca: Santo Antônio do Monte		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-16BB.6DA4.F384.4D6A.B38D.1D36.E013.D479		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3	un	23K	484.590	7.758.200

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	0,2681

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,2681
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2026

Data da vistoria remota: 22/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2026

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a regularização/autorização para intervenção ambiental para a instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica na Fazenda "Rodovia Lambari", zona rural do município de Pedra do Indaiá.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda "Rodovia Lambari" com área total de 12,7033 hectares conforme requerimento.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica, município de Pedra do Indaiá e bacia hidrográfica Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-16BB.6DA4.F384.4D6A.B38D.1D36.E013.D479

- Área total: 12,2831 ha

- Área de reserva legal: 2,5404 ha

- Área de preservação permanente: 1,2381 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,3664 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

As glebas foram demarcadas em área de vegetação nativa de ecótono conforme averbação.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

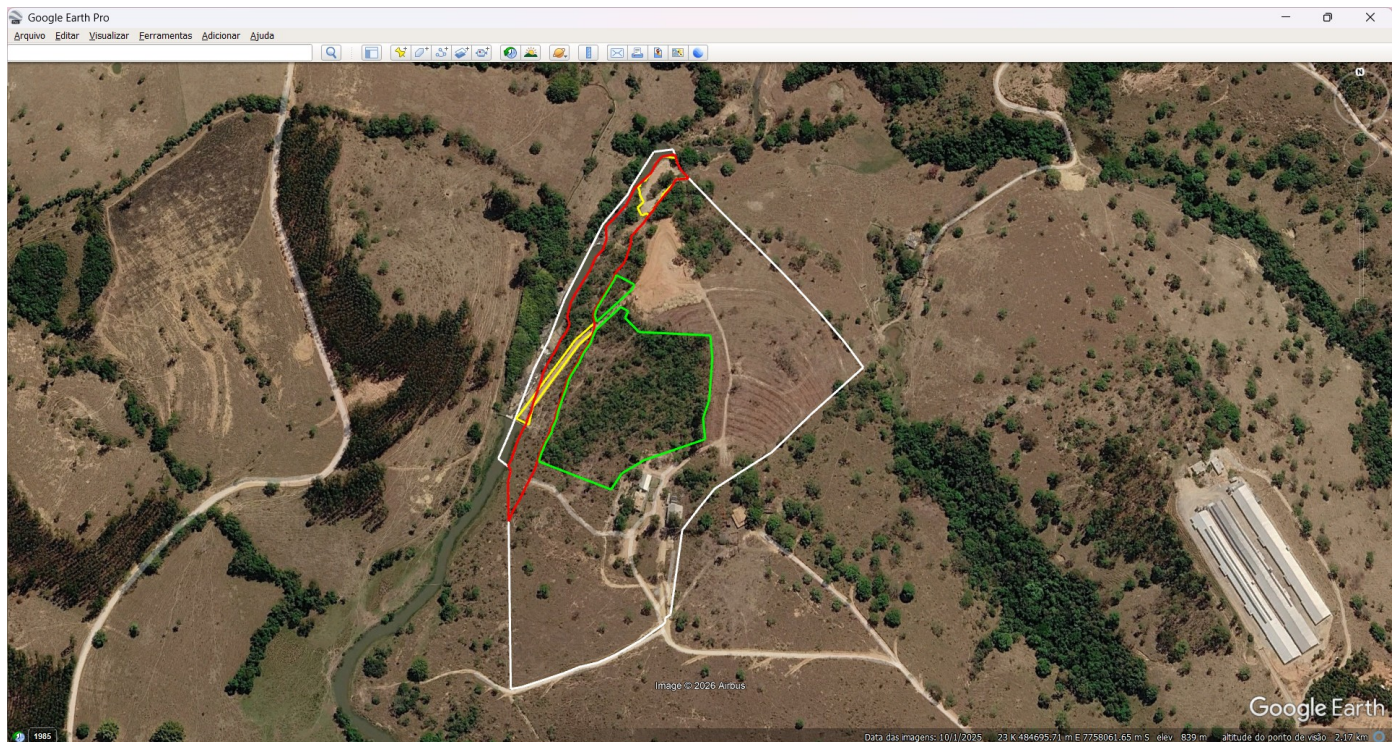
A requerente solicita regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP realizada sem autorização para instalação de uma CGH.

O empreendedor possuía autorização para realizar as intervenções (processo físico 13020000740/18), porém, estas foram realizadas fora do prazo de validade.

Assim, foi lavrado o auto de infração (AI) nº 704640/2025. Este AI encontra-se quitado.

A instalação da CGH é considerada obra de utilidade pública pela geração de energia elétrica.

Na imagem abaixo, temos a propriedade delimitada pelo polígono branco, a área de intervenção em amarelo, a reserva legal em verde e a APP em vermelho.



Taxa de expediente: Foram recolhidos em 05/02/2026, o DAE nº 1401371892334 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA. ÁREA INTERVINDA (REGULARIZAÇÃO): 0,26.81 HA. (133112799)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Central Geradora Hidrelétrica – CGH

- Atividades licenciadas: Central Geradora Hidrelétrica – CGH

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 1080 - válido até 21/06/2034.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada de forma remota utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Pudemos verificar através de imagens de satélite, que o local onde a intervenção foi realizada corresponde ao local autorizado no processo 13020000740/18.

Verificamos ainda que não houve supressão de cobertura vegetal nativa para a realização da intervenção.

A intervenção foi mínima, com baixo impacto ao ambiente local.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: planalto declividade suave ondulado

- Solo: Argissolo vermelho amarelo eutrófico

- Hidrografia: Rio Lambari, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. A propriedade possui vegetação de ecótono nas áreas de reserva legal e preservação permanente.

- Fauna: indicada através de dados secundárias.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Para o estudo de alternativa técnica e locacional levou em consideração a análise dos impactos ambientais da área do empreendimento e das áreas vizinhas, os impactos positivos que a instalação do empreendimento irá gerar para a região, assim como os aspectos topográficos e geográficos e a cobertura vegetal da área diretamente afetada. A escolha do local foi feita através de levantamentos e estudos preliminares com a finalidade de local o empreendimento em áreas de menor impacto das quais foram aproveitadas as características topográficas e geográficas para a instalação da planta.

O estudo de locação do empreendimento seguiu características específicas de uma determinada área que já possuía um barramento com as condições necessárias para atender as exigências técnicas da implantação da CGH, sendo assim, existe uma rigidez locacional, porque não há outra alternativa locacional que atenda as exigências do projeto. Assim, a intervenção é de baixo impacto ambiental.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que se buscou o local que trará um impacto reduzido ao mínimo necessário já que não houve supressão de vegetação nativa em APP, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que a taxa estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública;

Considerando que a intervenção é de baixo impacto ambiental;

Considerando que o auto de infração lavrado está quitado;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requeridas passíveis de regularização/autorização.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no Documento PROP. MED. COMPENSATORIAS (133112895).

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo

**DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretivo) em área de 0,2681 ha, localizada na propriedade Fazenda "Rodovia Lambarí".

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme Documento PROP. MED. COMPENSATORIAS (133112895).

Continuará a recuperação de uma área de 0,2681 ha conforme memorial descritivo apresentado no no documento acima.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Conforme relatório fotográfico (SEI 120803403) e relatório técnico (SEI 120803404) está ocorrendo adoção das condicionantes estabelecidas no processo anterior 13020000740/18.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção

#### Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
2	Executar as medidas compensatórias apresentadas	Imediatamente após a identificação
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**  
MASP: 1.146.608-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 23/04/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138098292** e o código CRC **8F84CF96**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005273/2026-22

SEI nº 138098292